

Reis

considerava vago. Ainda em fim me parece
 mais fundada a ultima das portancas do Supp.
 de haver uma parte dos lucros dos tribalhos bra-
 cas da Comp. de S. Paulo das sette casas, a que o Supp.
 nunca pertenceram, e que uirrencia da Corte se deu con-
 cedendo somente para ellas, uma consideracao d'ella
 entao estar servindo magnifica offensa de ja uma lei-
 gar de que resultava para os mesmos Comp.
 e expondo esse servico mai ha direitos e vantagens
 de seu legaes de finis uma parte dos sobrelitos
 lucros sem um injuncto q'assem, e offensa dos le-
 gitimos direitos dos interessados. Nas expressões das
 circumstancias entendendo, que nenhuma das tres
 portancas do Supp. merece favoravel deferimento,
 em quanto seja de rigorosa, e ja decretada justiça,
 que elle seja empregado no primeiro officio que
 vagar, e para que tenha capacidade sufficiente,
 como tambem assim ja esta ordenado. Este foi
 meu juizo; mas S. Mage. Mandara o mais jacto.
 S. J. da Coroa 21 de Maio de 1847. Rob. Ind. do Br.
 G. da Coroa José Luiz Borge de Lacerda.

N.º 916
Reis

Inobservancia do Off. do Ministerio
 Do Reis do 22 de Maio de 1847
 acerca da quiza dos moradores de
 Corua sobre pedir a observan-
 cia da Provisão do extinto Decree
 cargo do Paço p.º P.º Casaria.

20
 S. J. da Coroa 1.º de Junho de 1847
 Muito simples e jacto me pare
 a apertencia dos moradores do Conselho de Corua,
 constante do reg.º junto p.º M.º e p.º representado

à Comissão Municipal pedindo a observância da Provisão de
 16 de Janeiro de 1828 expedida pelo extinto Marechal de
 Paço em Resolução de Consulta de 3 de Abril anterior, com a Proba
 qual se lida as documentações sup. eja requirida a nome
 daquela Comissão e fim como na d. Benavente, tendo se
 Provisão deferida a sup. do Proc. do Gov. de Lourenço na forma
 da dita ordenação de abertura em 16 de Janeiro de cada anno
 no da pesqueira, armado nos quatro rios successivos de
 Tevel. a Ilha no sitio do Esponte do Bilete no rio Lurraia,
 termo da outra Villa de Benavente e fim de se possa subir pela
 beira de Lourenço toda a qualid. de peixe em beneficio e sustancia
 do povo sup. e confinantes p. poderem pescar a cima d'onde
 mo pesqueira ponde a camara desta ultima Villa, o theiro
 para d'igo, hum theiro para fiscalizar a execucao d'isto
 ordm. Não deferis aquella Comissão Municipal as res.
 rido res. p. de q. tiveras os sup. de recorrer ao Governo
 civil respectivo p. outro res. não assignado, mas jun
 tando ao primeiro, sendo ouvidas as Comissões mu
 nicipaes de hum e outra Villa, e os dois Administradores
 de pes. Lourenço, nenhuma duvida se offerceu reser in
 promacoms, ou respostas a justiça desta d'ultima por
 tendendo a Comissão Municipal de Benavente, mas
 a exp. a experiencia fer conhecer a utilidade
 de providencia ordenada pela citada Provisão
 a de Lourenço, justificando a sua falta de fiscalizacao
 a tal respeito, por q. não cumprindo a outra of.
 mo Proc. do Gov. da dita ordenada, nada lhe restava de fi
 calizar: propozte este recurso em Conselho do Districto,
 suspendes elle a sua decisao do ponto restricto p. con
 sultar a extincão do exclusivo p. com a formacão de quella
 pesqueira se arrogava a camara de Benavente, ou sua
 municipal Comissão, entendendo q. se não duvid com in
 ter a conservacão de quella pesqueira, nem p. valer

do sobre o Decreto de Benefício do Decreto de 9 de Maio de
1830, abrogado pelo posterior de 13 de Agosto de 1832 e
especialmente o objecto do mesmo Off. do seu Poder. e a
Bragal no cumprimento de uma execução da Ordem
do Sr. p. Off. de 12 de Mai de 1830 e de mais comunicada. Não
Ovidar de bons intentos, comp. o Conselho do Distrito
do Landrum pertendo ampliar a sua dezoito a prohibição
da perseguição inquisitorial, e os recorrentes não podem
mas sem. a observância do citado Res. p. em 1827 in
phicaria, e obituário como há de graça e sendo já em exe-
cução a Carta Constitucional em andamento publicar res-
tes Reinos p. Decreto de 12 de Junho de 1826, e em vigor
o Al. conforma do Lei de 5 de Junho de 1824 p. no § 5
em ordem consideras inteiramente suprimidos o Bispo
chamado de Baraet = ponderando proem p. os suppr.
nao allegarão estas e p. vigente Legislação p. requi-
serem esta extinção do perseguição, entendendo p. sua
conservação d'ella he util a quella Povo p. a bem
O danio de p. ixed p. then fornec, como informado a Comis-
são municipal de Bravente, podendo ser necess.
p. scadores particulares tanto não alcançam, ou ain-
O de p. arr. perseguição se não deve classificar como he
Direito banal, nem privilegio exclusivo de parna
do de Bravente pelo proprio principio de liberdade
p. o Conselho do Distrito de p. os Vios navegaveis e os
bens Nacionaes do uso geral, e comum dos habi-
tantes, e p. hoy não he applicavel a Jurispruden-
cia dos Bens chamados de alcora = revogada a Lei
de 2 tit. 26 como Legislação e invocado Decreto de
13 de Agosto de 1832, com quanto a uso de p. Vios
p.

186
Jo por aquelle ord. no 3 era commum atoda agente, isto appro-
prio. se dellarua pertencer ao Patrimonio Real, mas nao
sendo o uso da d. perquisicao proveniente de privilegio, e
pessal, ou de Doacao, legao, p. como facto tenas presuimm
e se devem provar, nao vijo p. the propo ser applicavel este ul-
timo citado Decreto. p. deper Doacao, tratou, antes, pare-
cer q. elle teria sua natural, e ordinaria origem no disci-
to de preoccupacao p. da, e permittir nos lugares pub. de uso
commum p. de outro modo nemca serias usado, ou seria
o seu uso causa de continua alteracao, e desordem pelo q.
ensinas oje. p. huaver adquirido esse dir. de ser resqui-
tado, e conservado em q. se nao decidirem, ou alterarem
nem queesq. obra fuita p. a gozar, deixando de haver
p. p. outro empac. o qual occupar. Nem posto igu
alm. convenir, na d. na formacao desta perquisicao
e de hum. exclusivo de p. da p. obs. o m. m.
Pro. a informacao hauida p. outros opo dem f. a
efazem a cond. da perquisicao em se nao preoccupa
do pela lamara de Bemavente, e em q. ao embargo
na m. aegacao de quella vis causado p. p. p. a
p. p. p. allegado esse fundam. p. se obter a d. da
Pro. e p. p. a d. e se nao proovou p. p. p.
tam. nao seria consentido, mas antes impugnado.
Oo pelo Pro. de q. se ouvido na repub. de consulto
se esse proov se p. p. ou corrob. das informacoes
antes hauidas de Correg. de q. m. de Santarem. A
estas circunstancias nao apparendo o pron. da
Pro. a conservacao da indicada perquisicao, antes si-
rando-se della grandes lacos, e vantagens na debenda
do p. p. p. os cons. antes, e no rendimento a favor do
m. municipio de Bemavente p. a m. p. o l. m. de
Districto de Santarem de v. m. l. m. de v. m. de v. m. de
p. d. no recurso p. tem a resolver, mandando q. as d. m.

Mais
Camara Municipal ovidy comprada a vindica
Pres. e da hua pela p. p. the tota q. da extincão da
perquisição som. se deva tratar q. os Povos interessados
epidicium, eudo seu uso se queixarem. Este he o meu
juizo mag. N. h. deidira omnis jurto. P. h. de foroa
Dige M. g. et h. P. h. de foroa 26 de Maio del 847
Off. de h. como p. h. inute secret. de letada de h. g. a
de Reino = Desjud. de P. h. de foroa = J. Luis Lan
ges de Quadro

N. 926
Fazenda

Em obsequencia da Portaria de
M. de Fazenda de 15 de Maio
del 847 acerca do req. mag. J. de
Quintino dos Thormans ped. q.
o seu subsidio the seja pago in
tegralmente

21

Senhora Imperencia das favoravel e conformes
mes informaçoes hevidas das Apartamentos, Au
torid. Fiscal e Administrativas, e a companhia
e incluso req. documentado de J. de Quintino dos Th
Ernan, Off. apozentado da Bibliotheca Pub. pedin
Oro em attencão ao estado de invalidade q. se ach
reduzido, the seja integralm. pago o seu subsidio,
nao he liuto duvidar da verdade do fundam. desta
pertencão, nem da sua justica. Attestao do ill.
cubtitivo as molestias choronicas, e o nimio cansa
ço, e indiminuicao de vista q. actualm. p. deede
te antigo servidor do Estado, como tal ja apozentado
eda sua decrepitude, cegueira, incapacidade de traba
har, e escacer de ruer de substituir, informao as